



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES**

**REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
LICENCIATURA EM QUÍMICA**

Dispõe sobre a reformulação da resolução do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri e estabelece suas normas de funcionamento.

Artigo 1º Instituir e disciplinar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

Artigo 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de Licenciatura em Química da UFCA, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação do Curso Licenciatura em Química da UFCA

Artigo 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I – avaliar, periodicamente, pelo menos a cada três anos no período do ciclo avaliativo dos SINAES e, sempre que necessário, elaborar propostas de atualização para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e encaminhá-las para apreciação e aprovação do colegiado do curso;

II – fazer o acompanhamento curricular do curso, tendo em vista o cumprimento da missão e dos objetivos definidos em seu Projeto Pedagógico;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

VII – sugerir e fomentar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento dos docentes vinculados ao curso.

Artigo 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído pelo coordenador do curso, como membro nato, e por um mínimo de 5 (cinco) professores que atuem no desenvolvimento do curso e exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – pertençam ao quadro permanente de servidores federais da UFCA, em regime de dedicação exclusiva;
- II – sejam membros do corpo docente do curso;
- III – possuam, preferencialmente, o título de doutor;

Parágrafo único. O presidente do NDE será escolhido por seus membros, para um mandato de dois anos, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na Instituição.

Artigo 5º Compete ao presidente do NDE:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o NDE na UFCA;
- III – encaminhar as proposições do NDE;
- IV – designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – coordenar a integração do NDE com os colegiados e demais setores da instituição.

Artigo 6º A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado do Curso de Licenciatura em Química para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 1º O coordenador do curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao diretor da unidade correspondente, que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º A renovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dar-se-á por finalização do mandato ou por necessidade individual de seus membros.

Artigo 7º A composição do NDE deverá, preferencialmente, ser composta pelos docentes que atuam ininterruptamente no curso, e por docentes com formação específica na área do curso.

Artigo 8º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ocorrerá à medida que seus membros no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação do Curso de Licenciatura em Química.

Parágrafo único. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, o valor de 02 (duas) horas semanais, incluídas no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Artigo 9º No caso de cursos novos, os requisitos para a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderão ser revistos, desde que seja mantida a prevalência de docentes com formação específica na área do curso.

Artigo 10 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas na coordenação do Curso de Licenciatura em Química.

Artigo 11 Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do Curso de Licenciatura em Química.

Artigo 13 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso Licenciatura em Química

Brejo Santo, 17 de Agosto de 2018.